Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Leme/SP, 20 de dezembro de 2017.

## Processo Administrativo n. º 33/2017

## **JUSTIFICATIVA**

**Ementa:** Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração – Justificativa do Administrador Público.

**Fundamento legal:** artigos 31 e 32, da Lei Federal nº. 13.019/14; artigo 10, inc. II, do Decreto Municipal nº. 6872/17; artigos 203 e 204, da Constituição Federal; artigo 26, da Lei Federal n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal n.º 3.533/16 - Lei Orçamentária Anual – LOA, e Lei Municipal n. 3.615/17 – LDO, para o exercício 2018.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Casa do Menor Francisco de Assis

**CNPJ:** 55.347.561/0001-53.

Endereço: Avenida José Moreira de Queiroz, n° 1.535 Jardim São José – Leme/SP

Objetivo do Projeto: Acolher e amparar crianças e adolescentes encaminhados pela Vara da Infância e Juventude e pelo Conselho Tutelar em situação de risco pessoal, social e abandono, em regime de acolhimento institucional, 24 horas por dia, 365 dias por ano, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompletos, mantendo grupo de irmãos, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político e respeitando todos os preconceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A entidade mantenedora é responsável pelo atendimento material, alimentação, assistência medica, dentaria, hospitalar, psíquica, educacional, social e religiosa, prestando também ações de orientação e educação a pais e famílias, direcionadas ao planejamento e reestruturação familiar, visando ao retorno ao convívio familiar ou a promoção de autonomia diante do desligamento por maioridade.

**Objeto da parceria:** Proporcionar subsídios financeiros para que a Entidade promova o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar de forma integral e com qualidade.

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social



Valor total da Subvenção Municipal: R\$ 360.000,00

Período de vigência: 02 Janeiro a 31 Dezembro de 2018.

Tipo da parceria: Colaboração

Justificativa pela dispensa: Conforme consta do Parecer Técnico e documentação juntada aos autos do Processo Administrativo, a Organização da Sociedade Civil - : Casa do Menor Francisco de Assis, proponente vem executando, há anos, atividades em sistema de cooperação com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de maneira satisfatória, através de repasses de recursos públicos, em total atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação norteadora da Política da Assistência Social, em especial à Lei Federal n.º 8.742/1993. Ademais, conforme demonstrado pelos referidos documentos, a proponente oferta serviços singulares, de grande relevância e de interesse público, posto que atua ao lado do Poder Público no combate à vulnerabilidade social no Município, possuindo capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto proposto e o cumprimento das metas estabelecidas, mormente por executar suas atividades em consonância com Política da Assistência Social, o que propiciará o atendimento dos objetivos especificados no Plano de Trabalho. Outrossim, insta ressaltar que a Organização da Sociedade Civil – Casa do Menor Francisco de Assis, é a única que desenvolve os serviços do objeto da parceria no Município de Leme e foi considerada apta para desenvolver serviços de acolhimento para crianças e adolescentes Registra-se também que a proponente foi contemplada através da Lei Municipal n. 3.615/17, como beneficiária para recebimento de recursos públicos a titulo de subvenção, para o desenvolvimento da parceria em tela, o que lhe garante exclusividade na execução do objeto, sendo, portanto, considerado inexigível o chamamento público. Desta forma, fica justificada a inexigibilidade em comento, com fulcro no artigo 31, inciso II, da Lei n.º 13.019/14, mediante a respectiva celebração do Termo de Colaboração, restando plenamente justificada em razão da singularidade do objeto da parceria, do cumprimento das metas da Política da Assistência Social e do atendimento as disposições legais em comento.

Josiane Cristina Francisco Pietro

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social